



Instituto Paranaense de  
Desenvolvimento Econômico e Social

**GUIA PARA  
OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**

CURITIBA

---

Curitiba  
1996





## **APRESENTAÇÃO**

---

Neste guia você encontrará os procedimentos a serem seguidos para obtenção de documentos e também informações sobre os serviços e benefícios dos programas sociais de governo - SINE, Pasep, PIS, IPE e INSS.



## Documentos

■ Certidão de Nascimento.....	01
■ Carteira de Identidade.....	02
■ Carteira de Trabalho.....	03
■ Carteira de Habilitação.....	04
■ Título Eleitoral.....	06
■ Certidão de Casamento.....	07
■ Cadastro de Pessoa Física (CPF).....	08
■ Atestado de Óbito.....	09
■ Passaporte.....	10
■ Escritura de Compra e Venda ■ de Imóvel.....	11
■	
■	
■ Serviços	
■	
■ Sistema Nacional de ■ Emprego (SINE).....	13
■ Programa de Formação do Patrimônio ■ do Servidor Público (PASEP).....	15
■ Programa de Integração ■ Social (PIS).....	21
■ Instituto de Previdência ■ do Estado do Paraná (IPE).....	22
■	

# **INSS**

Benefícios e Serviços do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).....	<b>25</b>
Aposentadoria por Tempo de Serviço .....	<b>32</b>
Aposentadoria por Idade.....	<b>34</b>
Aposentadoria Especial .....	<b>36</b>
Aposentadoria por Invalidez .....	<b>38</b>
Abono de Permanência em Serviço .....	<b>40</b>
Auxílio-doença .....	<b>42</b>
Auxílio-acidente.....	<b>44</b>
Pecúlio .....	<b>45</b>
Auxílio-reclusão .....	<b>46</b>
Auxílio-funeral .....	<b>48</b>
Pensão por Morte .....	<b>49</b>
Abono Anual .....	<b>51</b>
Salário-maternidade .....	<b>52</b>
Salário-família.....	<b>54</b>
Serviço Social .....	<b>55</b>
Programa de Reabilitação Profissional.....	<b>56</b>

# DOCUMENTOS

.....







**PROCEDIMENTOS**

- Dirigir-se a um cartório de registro civil (pai e mãe ou somente o pai, casados ou não)

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- Carteira de identidade do pai e da mãe, para os pais solteiros
- Certidão de casamento, para os pais casados
- Declaração fornecida pelo hospital

**TAXAS**

Pagamento de uma taxa cujo valor é estipulado pelo cartório.

**HORÁRIO DE  
ATENDIMENTO  
DOS CARTÓRIOS**

Das 8 h às 11 h  
e das 13 h às 17 h



### INFORMAÇÕES

Instituto de  
Identificação do Paraná

Rua José Loureiro, 376

Centro - Curitiba

CEP: 80010-000

Telefone:  
(041) 336-6611

### HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 8h30 às 17 h

### PROCEDIMENTOS

- Preencher uma guia GR2, adquirida em qualquer papelaria, e pagá-la em qualquer agência do Banestado
- Dirigir-se à Secretaria de Estado de Segurança Pública, distritos policiais ou institutos de identificação, onde serão colhidas as impressões digitais
- Retirar a carteira de identidade na data estipulada pelo órgão

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Certidão de nascimento, para solteiros
- Certidão de casamento, para casados
- Duas fotos 3X4 próprias para carteira de identidade, de preferência em preto e branco
- Taxa GR2 recolhida no Banestado

**Obs.:** É opcional a apresentação de PIS/Pasep e CPF, os quais podem ou não ser incluídos na carteira de identidade.

### TAXAS

Pagamento da guia GR2, em qualquer agência do Banestado.



### INFORMAÇÕES

Ministério do Trabalho

Rua Vicente Machado,  
362

Centro - Curitiba

CEP: 80420-901

Telefone:  
(041) 234.4211

Câmara Municipal de  
Curitiba

Rua Barão do Rio Branco,  
sn

Centro - Curitiba

CEP: 80010-080

Telefone:  
(041) 322-1100

### HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Ministério do Trabalho:  
das 8 h às 10 h

Câmara Municipal:  
das 9 h às 12 h  
e das 14 h às 17 h

### PROCEDIMENTO

- Dirigir-se ao Ministério do Trabalho ou Câmara Municipal

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Certidão de nascimento ou carteira de identidade, para solteiros
- Certidão de casamento, para casados
- Uma foto 3X4

**Obs.:** Em caso de perda da carteira de trabalho, levar o extrato do PIS, fotocópia da ficha de registro de empregado, além dos documentos acima citados.

### TAXAS

- serviço é gratuito.



**PROCEDIMENTOS****Se particular**

- Dirigir-se a um dos postos do Detran
- Fazer a inscrição para a categoria desejada
- Realizar os exames de vista, psicotécnico e legislação no(s) dia(s) estipulado(s). Se preferir, o exame de vista pode ser feito no mesmo dia da inscrição
- Levar uma pessoa com habilitação de, no mínimo, dois anos de experiência na categoria desejada para acompanhá-lo no dia do exame prático

**Se através de auto-escola**

- Entrar em contato com a auto-escola, a qual se encarregará de marcar todos os testes e de fornecer as informações pertinentes

**Obs.:** Após a aprovação no exame psicotécnico, de legislação e de vista, o candidato recebe um protocolo e um cartão, que lhe dará o direito de aprender a dirigir durante três meses, podendo ser renovado mediante a apresentação do cartão e da carteira de identidade. Após a aprovação no exame psicotécnico, o prazo para o exame prático é de um ano.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- Título de reservista e carteira de trabalho ou passaporte, para o sexo masculino
- Carteira de trabalho ou passaporte, para o sexo feminino

**TAXAS**

Pagamento de uma taxa por categoria de veículo cujo valor é estipulado pela instituição.

## Documentos

### INFORMAÇÕES

Departamento Nacional de Trânsito (Detran)

Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940

Capão da Imbuia - Curitiba

CEP: 82800-900

Telefone:  
(041) 366-2233

Fax: (041) 267-4985

### HORÁRIO DOS TESTES E DO ATENDIMENTO

Os testes de vista, psicotécnico, legislação e prático podem ser realizados nos mesmos horários de atendimento do Detran, das 8h30 às 15 h

## CATEGORIAS

- **Categoria A**  
Veículos motorizados de duas ou três rodas com ou sem *side-car*, providos de motor de propulsão
- **Categoria A.1**  
Veículos motorizados de duas ou três rodas até 180 cc de cilindrada
- **Categoria A.2**  
Veículos motorizados de duas ou três rodas acima de 180 cc de cilindrada
- **Categoria B**  
Veículos motorizados que não os da categoria A, cujo peso máximo autorizado não exceda 3.500 kg e não tenha mais de oito lugares além daquele do condutor
- **Categoria C**  
Veículos motorizados usados para transporte de mercadorias e cujo peso máximo autorizado exceda 3.500 kg
- **Categoria D**  
Veículos motorizados usados no transporte de passageiros com mais de oito lugares além daquele do condutor
- **Categoria E**  
Conjunto de veículos acoplados, cujo caminhão trator esteja compreendido em qualquer das categorias B, C ou D, para as quais o condutor esteja habilitado, mas que, pela sua natureza, não se incluem em nenhuma dessas categorias

**PROCEDIMENTO**

- Dirigir-se ao Tribunal Regional Eleitoral

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- Carteira de identidade, carteira de trabalho ou certidão de nascimento
- Uma fotocópia da carteira de identidade
- Comprovante de residência (talões de luz ou água, cartas ou carnês em que constem endereço e data atualizados)

**TAXAS**

- serviço é gratuito.

**INFORMAÇÕES**

Tribunal Regional Eleitoral

Rua Dr. Pedrosa, 65

Centro - Curitiba

CEP: 80420-120

Telefone:

(041) 322-6563

Fax: (041) 224-5980

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

Das 13 h às 19 h



### PROCEDIMENTO

- Dirigir-se a qualquer cartório de registro civil

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

#### **Para maiores de 21 anos**

- Certidão de nascimento
- Carteira de identidade
- CPF (não obrigatório)

#### **Para mulheres de 16 a 21 anos e homens de 18 a 21 anos**

- Certidão de nascimento
- Carteira de identidade
- Autorização dos pais por escrito com firma reconhecida ou comparecimento destes ao cartório

#### **Para mulheres com menos de 16 anos e homens com menos de 18 anos**

- Certidão de nascimento
- Justificativa para suprimento de idade, requerida pelo advogado à Vara de Família
- Autorização dos pais por escrito com firma reconhecida ou comparecimento destes ao cartório

#### **Para viúvos(as)**

- Certidão de casamento
- Atestado de óbito
- Certidão de inventário, em caso de casamento sob o regime de comunhão total ou parcial de bens

### TAXAS

Pagamento de uma taxa cujo valor é estipulado pelo cartório.

### HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS CARTÓRIOS

Das 8 h às 11 h  
e das 13 h às 17 h

**INFORMAÇÕES**

Correio Central  
Rua XV de Novembro,  
700

Centro - Curitiba  
CEP: 80020-310

Telefone:  
(041) 322-2727

Receita Federal  
Setor de Cadastro da  
Receita Federal

Avenida Marechal  
Deodoro, 555

Centro - Curitiba  
CEP: 80020-320

Telefone:  
(041) 322-3322

**HORÁRIO DE  
ATENDIMENTO**

Correio: das 8h30  
às 17h30  
Receita Federal:  
das 13h30 às 17h30

**PROCEDIMENTOS**

- Dirigir-se a qualquer agência do correio
- Comprar e preencher o formulário do CPF

**Obs.:** Estrangeiros, pessoas com direito a espólio, residentes no exterior e menores de 16 anos devem obrigatoriamente retirar o CPF na Receita Federal.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- Carteira de identidade
- Título de eleitor (somente para maiores de 18 anos até 70 anos)

**TAXAS**

São cobradas taxas cujo valor é estipulado pelo órgão.





**PROCEDIMENTO**

- Dirigir-se a qualquer cartório de registro civil

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- Laudo médico preenchido com os dados do(a) falecido(a), declarados por algum familiar ou por outra pessoa que os declare
- Documento de identificação do falecido: certidão de casamento ou carteira de identidade, se for casado; certidão de nascimento, se for solteiro ou menor de idade

**Obs.:** No caso de extravio desses documentos, é aceita a carteira de trabalho, para os adultos. No caso de menores de idade, é exigida a segunda via da certidão de nascimento.

**TAXAS**

São cobradas taxas cujo valor é estipulado pelo cartório.

**HORÁRIO DE  
ATENDIMENTO  
DOS CARTÓRIOS**

Das 8 h às 11 h e  
das 13 h às 17 h



**PROCEDIMENTOS**

- Dirigir-se à Delegacia da Polícia Federal
- Dar entrada no Requerimento para Passaporte e/ou Comunicação

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- Carteira de identidade ou certidão de nascimento ou de casamento
- Título de eleitor
- Duas fotos 5X7, recentes, de fundo branco, de frente, em papel brilhante, preferencialmente coloridas
- Comprovante de pagamento do DARF
- Certidão de casamento com averbação, para mulheres separadas judicialmente
- Comprovante de situação militar, em dia (Carta Patente/Carteira de Reservista), para homens de 18 a 45 anos
- Certificado de naturalização, para naturalizados
- Autorização dos pais, do responsável legal ou do juiz competente, quando o requerente for menor de 21 anos e não emancipado

**INFORMAÇÕES**

Delegacia da Polícia Federal

Rua Dr. Muricy, 814

Centro - Curitiba

CEP: 80020-040

Telefone:

(041) 233-3290

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

Das 8 h às 18 h

**Obs.:** As senhas são distribuídas às 8 h e os passaportes, entregues no período da manhã.

**TAXAS**

São cobradas taxas cujo valor é estipulado pelo órgão.



**PROCEDIMENTO**

- Dirigir-se a um tabelionato, o qual se responsabilizará por providenciar a avaliação do imóvel

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**Para pessoa física**

- Registro de imóvel
- Último carnê do IPTU
- Carteira de identidade e CPF
- Certidão de casamento do vendedor e do comprador

**Para pessoa jurídica**

- Contrato social de última gestão
- Guia de recolhimento - ITBI (Imposto de Transmissão de Bem Imóvel)

**TAXAS**

São cobradas taxas cujo valor é estipulado de acordo com a avaliação do imóvel.

**HORÁRIO DE  
ATENDIMENTO  
DOS TABELIONATOS**

Das 8 h às 11 h  
e das 13 h às 17 h





# SERVIÇOS





○ Sistema Nacional de Emprego é um órgão ligado aos governos federal e estadual, gerido pelo governo estadual, que tem como finalidade fazer a intermediação de mão-de-obra. Além disso, o SINE elabora boletins informativos sobre o mercado formal de trabalho, os quais são encaminhados a várias instituições do Estado do Paraná.

### BENEFICIÁRIOS

- Clientela de desempregados em geral e os institutos que utilizam informações sobre o mercado de trabalho

### PROCEDIMENTOS

#### **Dos candidatos a emprego**

- Dirigir-se ao SINE para candidatar-se ao emprego
- Aguardar convocação. ○ cadastramento do requerente será confirmado mediante carimbo em sua carteira de trabalho

#### **Das empresas**

- Entrar em contato com o SINE pelo telefone (041) 223-3844 para solicitar a mão-de-obra
- Preencher formulário com as características que o funcionário deverá possuir. Dessa forma, é feita a seleção das pessoas cadastradas no SINE, as quais são encaminhadas posteriormente às empresas

## Serviços

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Carteira de trabalho e carteira de identidade (não obrigatória)

## TAXAS

serviço é gratuito.

## INFORMAÇÕES

Sistema Nacional de  
Emprego (SINE)

Rua José Loureiro, 574

Centro - Curitiba

CEP: 80010-000

Telefone: (041)  
232-3742

## HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 8 h às 12 h e  
das 13 h às 17 h



# PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP)

O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) é um programa social criado pelo governo, cujos serviços são executados pelo Banco do Brasil. Os recursos provenientes do Pasep são aplicados em empréstimos e investimentos que visam ao desenvolvimento econômico-social do País.

O saldo da conta no Pasep cresce uma vez por ano através do crédito da correção monetária, dos juros e do resultado líquido adicional das operações, calculados sobre o saldo existente na conta em 30 de junho.

Na forma do Art. 239, parágrafo 2º, da Constituição da República, a arrecadação das contribuições para o Pasep deixou de ser distribuída entre os participantes do programa, destinando-se, agora, a financiar o seguro-desemprego e o abono anual aos empregados que recebem até dois salários mínimos de remuneração mensal.

## BENEFICIÁRIOS

Servidores em atividade, civis e militares, inscritos no programa antes da promulgação da Constituição da República (05/10/1988) através da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias (inclusive as entidades criadas por lei federal com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais), entidades públicas e suas subsidiárias, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, fundações instituídas, mantidas ou supervisionadas pelo poder público e quaisquer outras entidades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.

### PROCEDIMENTOS

#### Para conhecer o saldo

- Preencher o formulário de pedido de Informação de Saldo do Pasep (ISP), à disposição nas agências do Banco do Brasil

**Obs.:** O saldo da conta é automaticamente informado sempre que se faça qualquer retirada. O saldo consta do Extrato do Participante (EP), que é o documento entregue ao requerente na ocasião do pagamento.

#### Para retirar o abono

- Apresentar documento que comprove o cadastramento no PIS/Pasep há pelo menos cinco anos
- Ter ganho, no ano-base, média mensal de até dois salários mínimos e trabalhado trinta dias ou mais. Essas informações devem ser prestadas pelos empregadores

**Obs.:** Nessas condições, o servidor tem direito ao abono anual de um salário mínimo, computado neste valor o rendimento das respectivas contas individuais.

#### Para retirar os rendimentos

- Anualmente, todo participante tem direito a retirar os rendimentos (juros sobre o saldo da conta existente em 30 de junho, após corrigido monetariamente, mais o resultado líquido adicional das operações do Fundo).
- O Banco do Brasil divulga, por intermédio da imprensa e de cartazes afixados em suas agências e em outros locais públicos, a época em que o requerente poderá receber.

**Obs.:** Para os servidores da administração direta e autarquias o abono/rendimento é pago automaticamente junto com a folha de pagamento.

## Serviços

### Em caso de não retirada dos rendimentos e do saldo de cotas

- O participante não terá qualquer prejuízo
- O valor correspondente ficará depositado na conta do requerente, sendo corrigido monetariamente todo ano. Assim, com o saldo maior e já corrigido, os rendimentos serão maiores (juros e resultado líquido adicional)

### Para transferência de domicílio bancário

- Procurar a agência do Banco do Brasil onde o requerente deseja receber
- Solicitar transferência da Autorização de Saque (AS), se preferir outro local de recebimento
- Preencher formulário próprio para pedir saque, caso nunca tenha sacado

**Obs.:** O domicílio bancário é a agência do Banco do Brasil onde o requerente recebeu a última vez ou quer receber os benefícios do Pasep.

### Em caso de extravio do Comprovante de Inscrição (CI)

- Substituir pelo Extrato do Participante (EP)
- Solicitar uma 2ª via do comprovante de inscrição nas agências do Banco do Brasil, se o requerente não possuir o Extrato do Participante

### Em caso de erro ou omissão de dados no comprovante de inscrição

- Solicitar ao órgão ou empresa onde o requerente trabalhe, mediante preenchimento do formulário, alterações no Cadastro de Alteração de Dados Pessoais do Participante (ADP), obtido nas agências do Banco do Brasil --

### **Em caso de haver mais de uma inscrição no Pasesp**

- Pedir ao órgão ou empresa em que trabalha o cancelamento da(s) mais nova(s), mediante o preenchimento do formulário Cadastro de Cancelamento de Inscrição (CCI), disponível nas agências do Banco do Brasil

### **Para retirar o saldo de cotas**

- Apresentar uma das seguintes condições: aposentadoria, invalidez, reforma ou transferência para a reserva remunerada (de militares), inatividade na velhice, falecimento ou vítimas do HIV (AIDS)
- Apresentar em qualquer época do ano e em qualquer agência os seguintes documentos:
  - documento de identificação
  - Comprovante de Inscrição (CI), Extrato do Participante (EP) ou qualquer outra prova da inscrição do requerente no programa
  - documentação conforme os motivos do saque descritos a seguir

### **Motivo do saque: aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada**

- Participantes não vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):
  - Declaração emitida pelo órgão empregador, desde que verificada sua autenticidade, ou cópia da página inteira do Diário Oficial que publicou o ato concessório, autenticada pela Secretaria de Estado da Administração, à vista do original. Na impossibilidade de se comprovar autenticidade da declaração ou da cópia do Diário, apresentar um desses documentos, acompanhado de cópia do contracheque atualizado do servidor, autenticado pela agência à vista do original, no qual conste menção à sua aposentadoria

## Serviços

**Obs.:** Os documentos relativos à aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada deverão conter a data do evento, que não pode ser anterior a 1971, salvo em caso de participante que retornou à atividade.

Para perfeita identificação, a carta-comunicado da DATAPREV ou a declaração do órgão empregador deve conter, além do nome do participante aposentado, a data do nascimento ou o número da inscrição no Pasep.

O participante - aposentado, reformado ou transferido para reserva renumerada anteriormente a 1971 - que retornou à atividade poderá efetuar o saque, quando do novo afastamento, mediante apresentação de cópia da respectiva anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada do comprovante do evento anterior.

**Obs.:** A transferência para a reserva sem remuneração não dará direito ao saque.

### **Motivo do saque: velhice (inatividade)**

- Declaração de inatividade, prestada pelo participante

**Obs.:** Poderão habilitar-se ao saque os participantes que não estejam em atividade e tenham atingido a idade para se aposentar por velhice (65 anos para os homens e 60 para as mulheres).

### **Motivo do saque: falecimento**

- Certidão de óbito e certidão de dependentes habilitados à pensão por morte, emitida pelo INSS ou órgão encarregado, na forma de legislação própria, do processamento do benefício, na qual constem o nome completo, a data de nascimento e o grau de parentesco ou relação de dependência de cada um dos interessados com o falecido; ou

## Serviços

- Alvará Judicial designando o(s) beneficiário(s) do saque

**Obs.:** As cotas serão pagas em partes iguais aos dependentes ou sucessores do participante.

As cotas-partes atribuídas a menores serão depositadas em poupança-ouro, disponível a partir dos 18 anos do beneficiário. Poderão ser pagas, com autorização judicial, para aquisição de imóvel destinado à residência do menor e de sua família ou para dispêndio necessário à sua subsistência e educação.

As cotas-partes de maiores de 18 anos não presentes por ocasião do pagamento da "AS" serão depositadas em poupança, disponível em qualquer época.

Poderá ser dispensada a certidão de óbito quando o alvará judicial fizer menção ao falecimento do participante.

### Motivo do saque: vítimas do HIV (AIDS)

- Laudo pericial fornecido pelo Instituto Oficial de Assistência e Previdência

### Considerações gerais

- As procurações por instrumento particular deverão ter obrigatoriamente reconhecidas as firmas dos outorgantes e serão devolvidas aos mandatários após extraídas cópias reprográficas
- O sistema está programado para que o requerente receba o abono proveniente do ano anterior, caso este tenha direito

## INFORMAÇÕES

Banco do Brasil

Rua Presidente Farias, 240

Centro - Curitiba

CEP: 80020-090

Telefone:

(041) 321-2000

Fax: (041) 223-1350

## HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 10 h às 16 h



### INFORMAÇÕES

Caixa Econômica Federal

Rua Marechal Floriano  
Peixoto, 2594

Parolin - Curitiba

CEP: 80020-090

Telefone: (041)  
322-3388 ramal 367

Fax: (041) 223-2525

Telefone Azul da CEF:  
(041) 200-1234

### HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 10 h às 16 h e pelo  
Telefone Azul da Caixa  
Econômica Federal, das  
9 h às 17h

O Programa de Integração Social consiste num recolhimento feito pelas empresas com base no seu faturamento, a fim de constituir o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). O FAT é repassado ao trabalhador nas parcelas do seguro-desemprego através do abono do PIS, que se destina aos empregados.

### BENEFICIÁRIOS DO ABONO

- Empregados registrados em carteira e cadastrados há pelo menos cinco anos e os que recebem menos de dois salários mínimos

### PROCEDIMENTOS

#### **Para receber o abono**

- Dirigir-se à Central de Atendimento ao Trabalhador (CAT) da Caixa Econômica Federal na data indicada nos calendários afixados em editais da CEF e do SINE

#### **Para sacar as cotas**

- Ter sido cadastrado antes de 5 de outubro de 1988 nos seguintes casos: aposentadoria por idade (mulheres com mais de 60 anos de idade e homens com mais de 65 anos), por invalidez e tempo de serviço, transferência para a reserva remunerada, reforma militar, morte do participante, pessoas portadoras do vírus HIV (AIDS)

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Carteira de trabalho ou de identidade
- Cartão do PIS
- Documento que comprove o caso pelo qual se fará a retirada

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ (IPE)

O Instituto de Previdência do Estado é um órgão do Estado que visa oferecer serviços e benefícios aos funcionários públicos estatutários. Além de assistência médica e odontológica, incluindo consulta, exame laboratorial e internamento, o IPE oferece pensão, seguro, auxílio funeral e auxílio reclusão.

Para usufruir esses benefícios, será descontado mensalmente 10% do salário do funcionário público.

## BENEFICIÁRIOS

- Esposo(a) ou companheiro(a) instituído(a), que deverá comprovar a convivência
- Viúvo(a) de funcionário público
- Viúvo(a) de funcionário público com filho(s) menor(es) de 21 anos ou com até 25 anos cursando nível superior
- Filho(s) de funcionário público com menos de 21 anos, ou até 25, se universitário

## PROCEDIMENTO

### **Para usufruir os benefícios**

- Fazer a carteira do IPE mediante preenchimento de uma ficha cadastral disponível no IPE

**Obs.:** Os servidores do interior do Estado devem procurar as agências do IPE instaladas nas prefeituras municipais.



### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

#### **Para requerer a carteira do IPE**

- Servidor público estatutário casado: carteira de identidade, certidão de casamento, certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e carteira de identidade de outro(s) dependente(s), se houver
- Filhos universitários maiores de 21 anos: carteira de identidade, declaração do curso universitário que está frequentando, carteira do IPE e último contracheque do titular
- Servidor público estatutário solteiro: carteira de identidade e último contracheque

#### **Para requerer o seguro de vida**

- Certidão de óbito e último contracheque do ex-servidor, certidão de casamento atualizada (se o ex-servidor for casado), certidão de nascimento (se o ex-servidor for solteiro), documento de identidade dos pais do ex-servidor (se o ex-servidor for solteiro ou casado sem filhos) e certidão de nascimento dos filhos solteiros ou carteira de identidade

#### **Para requerer o auxílio funeral**

- Certidão de óbito e último contracheque do ex-servidor, documento de identidade da pessoa que pagou a despesa e primeira via da nota fiscal ou recibo (com o número da nota fiscal) da funerária com o nome da pessoa que pagou a despesa

#### **Para requerer o auxílio reclusão**

- Os dependentes devem solicitar informações na sede do IPE

## Serviços

### INFORMAÇÕES

Instituto de Previdência do Estado (IPE)

Rua Inácio Lustosa, 700

Centro - Curitiba

CEP: 80510-000

Telefones:

Geral: 322-3141

Para Marcar Consultas:

(041)200-1100

Fax: (041) 225-2676

### HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 8 h às 18 h

\*Caso você não se inclua em nenhuma dessas situações, solicite a relação de documentos para habilitação à pensão na sede do IPE.

### Para requerer a pensão\*

- Referente ao ex-servidor: certidão de óbito, último contracheque, documento que comprove a retirada do funcionário da folha de pagamento, carteira de identidade, CPF e carteira original do IPE
- Viúvos: certidão de nascimento atualizada, carteira de identidade, CPF e número da conta corrente e agência do Banestado
- Companheiros: certidão de casamento (se for casado) ou de nascimento atualizada (se for solteiro), carteira de identidade, CPF, declaração de próprio punho firmada pelo companheiro em presença de duas testemunhas e número da conta corrente e agência do Banestado
- Filhos menores de 21 anos: certidão de nascimento
- Filhos universitários solteiros de até 25 anos: certidão de nascimento atualizada, carteira de identidade, CPF, declaração da Instituição de Ensino Superior que comprove matrícula e frequência no curso e número da conta corrente e agência do Banestado
- Dependentes inválidos ou incapazes: certidão de nascimento atualizada e três atestados médicos confirmando a invalidez ou a incapacidade para o trabalho remunerado
- Tutelados ou sob responsabilidade do ex-servidor: certidão de nascimento atualizada (para maiores de 16 anos) e certidão de curatela
- Tutores: carteira de identidade, CPF, declaração de imposto de renda do ex-servidor onde conste a dependência econômica dos tutelados e número da conta corrente e agência do Banestado





O Instituto Nacional do Seguro Social é um órgão do governo federal responsável por gerenciar os programas de previdência social e oferecer serviços e benefícios a todos os seus segurados.

## **SEGURADOS**

### **Empregado**

- Aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, mediante contrato de trabalho

### **Empresário**

- Titular de firma individual urbana ou rural
- Diretor não-empregado
- Membro de conselho de administração de sociedade anônima, sócio solidário, sócio de indústria e sócio cotista que participe da gestão ou receba remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural

### **Autônomo e equiparado**

- Aquele que trabalha por conta própria em atividade urbana ou rural

### **Empregado doméstico**

- Aquele que faz trabalhos domésticos em residências, mediante contrato de trabalho em carteira de trabalho

### **Trabalhador avulso**

- Aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural, sem relação de emprego, a diversas empresas. Sua inscrição é automática, através do registro da condição de avulso na carteira de trabalho, pelo sindicato correspondente

**Segurado especial**

- Produtor, parceiro, meeiro e arrendatário rurais, pescador artesanal e assemelhado que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo

**Segurados facultativos**

Maiores de 14 anos de idade que se filiaem ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não exerçam atividade de filiação obrigatória

- Maiores de 14 anos de idade que não exerçam atividades que os enquadrem como segurados obrigatórios

**Obs.:** Complementações podem ser feitas através das Leis 8.212 e 8.213, Decretos nº 611 e 612, de 21 de julho de 1991 (salários, pensão e aposentadoria).



**Segurados obrigatórios**

- Trabalhador autônomo: aquele que trabalha por conta própria em atividade urbana ou rural
- Segurado empresário: o dono de uma empresa urbana ou rural, o diretor não-empregado
- Segurado empregado doméstico: aquele que presta serviço em residência
- Equiparado a autônomo: pessoa física que explora atividade agropecuária, pesqueira ou de extração de minerais, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados; membro de congregação ou ordem religiosa, mantido por ela, salvo se filiado obrigatoriamente a outro sistema previdenciário em razão de outras atividades; empregado de organismo oficial internacional que funcione no Brasil; brasileiro que trabalhe no exterior para o organismo oficial internacional; e médico residente

**Segurados facultativos**

- Maiores de 14 anos de idade que se filiarem ao Regime Geral da Previdência Social, mediante contribuição, tais como dona-de-casa, síndico de condomínio, estudante, aquele que deixou de ser segurado obrigatório
- Segurado especial que, obrigatoriamente, contribuir com 3% sobre o valor da comercialização da sua produção, também poderá contribuir como facultativo, objetivando melhorar o valor dos benefícios a que faz jus

**INFORMAÇÕES**

Instituto Nacional do  
Seguro Social

Rua João Negrão, 11

Centro - Curitiba

CEP: 80010-200

Telefone:

(041) 332-6336

**HORÁRIO DE  
ATENDIMENTO**

Das 8 h às 14 h

## **PERÍODO DE CARÊNCIA**

Período de carência é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício. As contribuições mensais são consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a novembro de 1991 somente serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com, no mínimo, um terço do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido.

### **COMO É CONTADO O PERÍODO DE CARÊNCIA**

#### **Para o segurado empregado e trabalhador avulso**

- da data de filiação ao Regime Geral de Previdência Social

#### **Para os segurados empregado doméstico, empresário, autônomo e equiparado, especial (enquanto contribuinte individual) e facultativo**

- da data do efetivo recolhimento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para esse fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores





**Para a concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social**

- Ter pago 12 contribuições mensais, nos casos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez
- Ter pago 180 contribuições mensais, nos casos de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e especial e abono de permanência em serviço

**Os serviços e benefícios abaixo relacionados independem de carência**

- pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade, salário-família, auxílio-acidente e pecúlios
- auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa\*, como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado
- aposentadoria por idade ou por invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão ou pensão por morte aos segurados de que trata o inciso VII do Artigo 6º, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido
- serviço social
- reabilitação profissional

\*Entende-se como acidente de qualquer natureza ou causa a ocorrência que provoca lesão corporal ou perturbação funcional, com perda ou redução da capacidade laborativa, permanente ou temporária.

**PERÍCIA MÉDICA**

A perícia médica constitui-se de um corpo de médicos-peritos do INSS que decide, de acordo com critérios técnicos, quem está incapacitado para o trabalho em virtude de doença ou acidente.

O médico-perito da Previdência Social, dedicado à avaliação da capacidade laborativa, é um profissional especializado, com a atribuição de pronunciar-se conclusivamente sobre condições de saúde e capacidade do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente.

A atividade médico-pericial tem importância capital dentro da Previdência Social, pois é um instrumento de paz social, por meio do qual o governo garante o amparo legítimo ao beneficiário realmente incapacitado, e de controle, para impedir despesas ilegítimas que coloquem em risco o equilíbrio da Previdência Social, patrimônio coletivo de todos os segurados.

Para fazer jus ao benefício, não basta estar doente, é preciso que haja incapacidade para o trabalho em consequência de doença. Em muitos casos, o tratamento ambulatorial é suficiente, sem que haja necessidade de afastamento do trabalho.



**SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO**

O salário-de-benefício é o valor usado para o cálculo da renda dos benefícios de pagamento mensal. Trata-se da média dos 36 últimos salários-de-contribuição do segurado antes do mês da entrada do requerimento ou do mês do afastamento da atividade profissional.

Esses 36 salários devem ser apurados num período máximo de 48 meses e corrigidos, mês a mês, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).



**EXIGÊNCIAS**

- Ter 30 anos de serviço, caso seja do sexo masculino, e 25 anos de serviço, se for do sexo feminino, e estar em atividade abrangida pela Previdência Social urbana ou rural
- Ter pago 180 contribuições mensais

**Obs.:** O segurado especial terá direito a este benefício desde que inscrito facultativamente como contribuinte individual.

**INÍCIO DO RECEBIMENTO****Para o segurado empregado**

- na data do desligamento do emprego, se requerida até 90 dias após o desligamento
- na data de entrada do requerimento, se não houver desligamento do emprego
- quando for requerida após 90 dias do desligamento, passando a receber na data do requerimento

**Para os demais segurados**

- na data de entrada do requerimento

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- Requerimento em formulário próprio do INSS
- Carteira de trabalho e previdência social ou certidão de tempo de serviço ou outro documento que comprove atividade e tempo de serviço

## INSS

- Relação e discriminação dos salários-de-contribuição, até o máximo de 36, apurados nos últimos 48 meses (em duas vias)
- Documento de identidade e CIC/CPF
- Cartão ou registro do PIS/Pasep
- Cartão de inscrição e carnês ou guias de recolhimento das contribuições, para o contribuinte individual
- Discriminação, se houver e desde que seja contemporânea ao fato, das atividades insalubres, penosas ou perigosas, fornecida pela empresa, em formulário próprio do INSS

## VALOR DO BENEFÍCIO

### Para o segurado

70% do salário-de-benefício aos 30 anos de serviço, mais 6% desse salário para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% aos 35 anos de serviço

### Para a segurada

70% do salário-de-benefício aos 25 anos de serviço, mais 6% desse salário para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% aos 30 anos de serviço

**Obs.:** O valor do benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição.

**EXIGÊNCIAS**

- Ter 65 anos de idade ou mais, para homens, e 60 anos de idade ou mais, para mulheres. Para os trabalhadores urbanos, o mínimo é de 60 anos de idade, e para as trabalhadoras rurais, 55 anos
- Ter pago 180 contribuições mensais

**Obs.:** Os segurados especiais estão isentos do cumprimento do período de carência, devendo, no caso dos segurados rurais, comprovar exercício de atividade rural nos 60 meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício. Deverão, ainda, efetuar sua matrícula e inscrição nos postos do INSS.

**INÍCIO DO RECEBIMENTO****Para o segurado empregado**

- na data do desligamento do emprego, se requerida até 90 dias após o desligamento
- na data de entrada do requerimento, se não houver desligamento do emprego
- quando for requerida após 90 dias do desligamento, passando a receber na data do requerimento

**Para os demais segurados**

- na data da entrada do requerimento

**Obs.:** A aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa quando o segurado tiver completado 70 anos, se do sexo masculino, ou 65, se do feminino.

## INSS

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Requerimento em formulário próprio do INSS
- Carteira de trabalho e previdência social ou certidão de tempo de serviço ou outro documento que comprove atividade e tempo de serviço
- Relação e discriminação dos salários-de-contribuição, até o máximo de 36, apurados nos últimos 48 meses (em duas vias)
- Documento de identidade e CIC/CPF
- Cartão ou registro do PIS/Pasep
- Cartão de inscrição e carnês ou guias de recolhimento das contribuições, para o contribuinte individual
- Certidão de nascimento ou casamento

## VALOR DO BENEFÍCIO

70% do salário-de-benefício, mais 1% por grupo de 12 contribuições mensais, até o máximo de 30%

**Obs.:** O segurado especial receberá um salário mínimo. Caso esteja contribuindo facultativamente, terá o benefício concedido com base no salário-de-contribuição.

O valor do benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição.

**EXIGÊNCIAS**

- Ter trabalhado em serviços determinados por lei como insalubres, penosos ou perigosos, durante pelo menos 15, 20 ou 25 anos, conforme a atividade

**Obs.:** Para algumas atividades, também determinadas na lei, exige-se, além do tempo de serviço, a idade mínima de 50 anos.

- Ter pago 180 contribuições mensais, obedecida a tabela do INSS, a qual encontra-se no Manual de Concessão de Benefícios, disponível em qualquer posto de benefício do INSS

**INÍCIO DO RECEBIMENTO****Para o segurado empregado**

- na data do desligamento do emprego, se requerida até 90 dias após o desligamento
- na data de entrada do requerimento, se não houver desligamento do emprego
- quando for requerida após 90 dias do desligamento, passando a receber na data do requerimento

**Para os demais segurados**

- na data da entrada do requerimento

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- Requerimento em formulário próprio do INSS



## INSS

- Carteira de trabalho e previdência social ou certidão de tempo de serviço ou outro documento que comprove atividade e tempo de serviço
- Relação e discriminação dos salários-de-contribuição, até o máximo de 36, apurados nos últimos 48 meses (em duas vias)
- Documento de identidade e CIC/CPF
- Atestado médico
- Cartão ou registro do PIS/Pasep
- Cartão de inscrição e carnês ou guias de recolhimento das contribuições, para o contribuinte individual

### VALOR DO BENEFÍCIO

85% do salário-de-benefício, mais 1% desse salário por grupo de 12 contribuições mensais, até o máximo de 100%

**Obs.:** Se o segurado não completou o tempo de serviço mínimo em atividades insalubres, penosas ou perigosas, mas comprova também o período em atividade comum, será aplicada a tabela de conversão para a soma dos tempos, de acordo com o estabelecido pelo Decreto 611, de 21 de julho de 1992, Art. 64.

**EXIGÊNCIAS**

- Ser considerado, mediante exame médico-pericial, incapaz para o trabalho, sem condições de reabilitação profissional que lhe permita o exercício de atividade que possa garantir a sua subsistência, estando ou não em gozo de auxílio-doença
- Ter pago 12 contribuições mensais, exceto se o segurado sofrer acidente de qualquer natureza ou causa, ou for acometido de alguma das doenças especificadas em lei

**Obs.:** Os segurados especiais estão isentos do cumprimento do período de carência, devendo comprovar exercício de atividade rural nos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício. Deverão, ainda, efetuar sua matrícula e inscrição nos postos do INSS.

**INÍCIO DO RECEBIMENTO****Quando precedida de auxílio-doença**

- no primeiro dia do mês subsequente ao da cessação do auxílio-doença

**Quando não precedida de auxílio-doença**

- para os empregados (exceto o doméstico) e empregadores: no 16º dia de afastamento da atividade ou na data da entrada do requerimento, quando requerido após o 30º dia do afastamento da atividade
- para os demais segurados (inclusive o doméstico): a partir da data do requerimento ou na data da incapacidade

## INSS

### VALOR DO BENEFÍCIO

80% do salário-de-benefício, mais 1% por grupo de 12 contribuições mensais, até o máximo de 20%

**Obs.:** O segurado receberá aposentadoria por invalidez enquanto permanecer a incapacidade. Se o segurado quiser voltar ao trabalho, deverá comparecer à perícia médica do INSS para nova avaliação.

O segurado especial receberá um salário mínimo. Caso esteja contribuindo facultativamente, terá o benefício concedido com base no salário-de-contribuição. Se o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa, a critério da perícia médica, o valor da aposentadoria por invalidez será aumentado em 25%.

O valor do benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição.

O desempregado, o estudante, a empregada doméstica e a dona-de-casa que quiserem contribuir facultativamente terão o benefício calculado com base no salário-de-contribuição.

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Requerimento em formulário próprio do INSS
- Carteira de trabalho e previdência social ou certidão de tempo de serviço ou outro documento que comprove atividade e tempo de serviço
- Relação e discriminação dos salários-de-contribuição, até o máximo de 36, apurados nos últimos 48 meses (em duas vias)
- Carteira de identidade e CIC/CPF
- Atestado médico
- Cartão ou registro do PIS/Pasep
- Cartão de inscrição e carnês ou guias de recolhimento das contribuições, para o contribuinte individual

**EXIGÊNCIAS**

- Continuar a trabalhar mesmo com direito à aposentadoria por tempo de serviço, com 35 anos ou mais de serviço, para o segurado, e com 30 anos ou mais de serviço, para a segurada
- Ter pago 180 contribuições mensais

**Obs.:** O segurado especial terá direito a este benefício desde que inscrito facultativamente como contribuinte individual.

**INÍCIO DO RECEBIMENTO**

- Na data da entrada do requerimento

**POR QUANTO TEMPO**

O segurado receberá o benefício até a data do início da aposentadoria por tempo de serviço.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- Requerimento em formulário próprio do INSS
- Carteira de trabalho e previdência social ou certidão de tempo de serviço ou outro documento que comprove atividade e tempo de serviço
- Relação e discriminação dos salários-de-contribuição, até o máximo de 36, apurados nos últimos 48 meses (em duas vias)
- Documento de identidade e CIC/CPF
- Cartão ou registro do PIS/Pasep

## INSS

- Cartão de inscrição e carnês ou guias de recolhimento das contribuições, para o contribuinte individual
- Discriminação das atividades insalubres, penosas ou perigosas, fornecida pela empresa, em formulário próprio do INSS

### VALOR DO BENEFÍCIO

25% do valor da  
aposentadoria a que teria direito

**Obs.:** O pagamento do abono é cancelado por ocasião da aposentadoria ou morte do segurado.

### EXIGÊNCIAS

- Estar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, por motivo de doença, comprovando a incapacidade através de exame da perícia médica do INSS
- Ter pago 12 contribuições mensais

**Obs.:** O segurado que, ao se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, já for portador de doença ou lesão que daria origem ao benefício não terá direito ao mesmo.

No caso de o segurado sofrer acidente de qualquer natureza ou causa, ou for acometido de alguma das doenças especificadas em lei, terá direito ao benefício independentemente do pagamento de 12 contribuições.

Os segurados especiais estão isentos do cumprimento do período de carência, devendo comprovar exercício de atividade rural nos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício. Deverão, ainda, efetuar sua matrícula e inscrição nos postos do INSS.

O desempregado, o estudante, a empregada doméstica e a dona-de-casa que quiserem contribuir facultativamente terão o benefício calculado com base no salário-de-contribuição.

### INÍCIO DO RECEBIMENTO

**Para os empregados (exceto domésticos) e os empregadores**

- no décimo sexto dia de afastamento da atividade

## **INSS**

### **VALOR DO BENEFÍCIO**

80% do salário-de-benefício mais 1% por grupo de 12 contribuições mensais, até o máximo de 92% do salário-de-benefício

**Obs.:** O segurado especial receberá um salário mínimo. Caso esteja contribuindo facultativamente, terá o benefício concedido com base no salário-de-contribuição. O valor do benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição.

- na data da entrada do requerimento, quando requerido após o 30º dia do afastamento da atividade

### **Para os demais segurados (inclusive o doméstico)**

- a partir da data do requerimento ou na data da incapacidade

### **POR QUANTO TEMPO**

○ auxílio-doença será mantido enquanto o segurado continuar incapacitado para o trabalho, devendo fazer exames, tratamento e reabilitação profissional indicados pelo INSS.

### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- Requerimento em formulário próprio do INSS
- Carteira de trabalho e previdência social ou certidão de tempo de serviço ou outro documento que comprove atividade e tempo de serviço
- Relação e discriminação dos salários-de-contribuição até o máximo de 36, apurados nos últimos 48 meses (em duas vias)
- Documento de identidade e CIC/CPF
- Atestado médico
- Cartão ou registro do PIS/Pasep
- Cartão de inscrição e carnês ou guias de recolhimento das contribuições, para o contribuinte individual

**VALOR DO BENEFÍCIO**

30%, 40% ou 60% do salário-de-contribuição do dia do acidente, conforme letras **a**, **b** e **c** mencionadas, ou do salário-de-benefício, se mais vantajoso

30%, 40% ou 60% do valor do auxílio-doença acidentário se este, por força de reajustamento, for maior que o salário-de-contribuição ou que o salário-de-benefício na data do acidente

Obs.: O segurado especial receberá 30%, 40%, ou 60% do salário mínimo. Caso esteja contribuindo facultativamente, terá o benefício concedido com base no salário-de-contribuição. Se o segurado, em gozo de auxílio-acidente, vier a falecer em consequência de outro acidente, o valor desse benefício será somado ao da pensão devida aos seus dependentes. Se a morte não for decorrente de acidente de trabalho, será somada à pensão apenas a metade do valor desse

**EXIGÊNCIAS**

- Ser segurado empregado rural ou urbano (exceto o doméstico), avulso, especial, médico-residente ou presidiário, que exerça trabalho remunerado
- Ter sofrido lesões decorrentes de acidente de trabalho, resultando, mediante conclusão da perícia médica, seqüela que implique a:
  - a) redução da capacidade laborativa que exija maior esforço ou necessidade de adaptação para exercer a mesma atividade, independentemente de reabilitação profissional;
  - b) redução da capacidade laborativa que impeça, por si só, o desempenho da atividade que exercia à época do acidente, porém não de outra atividade do mesmo nível de complexidade, após reabilitação profissional;
  - c) redução da capacidade laborativa que impeça, por si só, o desempenho da atividade exercida à época do acidente, porém não o de outra atividade de nível inferior de complexidade, após reabilitação profissional.

Obs.: A concessão de auxílio-acidente por acidente de trabalho independe do número de contribuições pagas pelo segurado.

**INÍCIO DO RECEBIMENTO**

- No dia seguinte à data da cessação do auxílio-doença acidentário

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

Os documentos já fazem parte do processo decorrente do auxílio-doença por acidente de trabalho.



**EXIGÊNCIAS**

- Estar incapacitado definitivamente para o trabalho antes de ter preenchido as condições necessárias para se habilitar a qualquer outro benefício previdenciário; ou
- Estar aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social, permanecendo ou voltando a exercer atividade vinculada ao INSS, quando dela se afastar

**Obs.:** O segurado aposentado que receber pecúlio e voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social só fará jus ao recebimento de novo pecúlio após 36 meses contados da nova filiação.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- Requerimento em formulário próprio do INSS
- Carteira de trabalho e previdência social ou certidão de tempo de serviço ou outro documento que comprove atividade e tempo de serviço
- Relação e discriminação das contribuições referentes ao período da atividade
- Documento de identidade e CIC/CPF
- Cartão ou registro do PIS/Pasep
- Comprovante de situação de aposentado
- Cartão de inscrição e carnês ou guias de recolhimento das contribuições, para o contribuinte individual

**VALOR DO BENEFÍCIO**

Pagamento único, de valor correspondente à soma das importâncias relativas às contribuições do segurado, reajustadas da mesma forma que os depósitos de poupança, com data de aniversário no dia primeiro

### EXIGÊNCIA

- Ser dependente de segurado detento ou recluso, desde que este não receba qualquer espécie de remuneração da empresa, nem esteja em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço

**Obs.:** A concessão do auxílio-reclusão independe do número de contribuições pagas pelo segurado.

### INÍCIO DO RECEBIMENTO

- Na data do efetivo recolhimento do segurado à prisão

### POR QUANTO TEMPO

dependente irá receber enquanto o segurado permanecer detento ou recluso.

**Obs.:** Para a manutenção do benefício deverá ser apresentada, trimestralmente, declaração de que o segurado permanece recluso.

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Requerimento em formulário próprio do INSS
- Carteira de trabalho e previdência social ou certidão de tempo de serviço ou outro documento que comprove atividade e tempo de serviço
- Relação e discriminação dos salários-de-contribuição, até o máximo de 36, apurados nos últimos 48 meses (em duas vias)
- Documento de identidade e CIC/CPF

## INSS

### VALOR DO BENEFÍCIO

80% do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito na data da reclusão, mais tantas parcelas de 10% da mesma aposentadoria quantos forem seus dependentes, até o máximo de duas parcelas

**Obs.:** O valor do benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo.

O segurado especial receberá um salário mínimo. Caso esteja contribuindo facultativamente, terá o benefício concedido com base no salário-de-contribuição.

- Cartão ou registro do PIS/Pasep
- Carnê de pagamento de benefício, se o segurado estiver em gozo de benefício
- Cartão de inscrição e carnês ou guias de recolhimento das contribuições, para o contribuinte individual
- Comprovação de invalidez, a cargo da perícia médica do INSS, para dependente maior de 21 anos
- Comprovação de qualidade de dependente (certidão de nascimento de filhos(as), ou equiparados menores de 21 anos ou inválidos, e certidão de casamento, ou prova de condição de companhia ou de dependente designada)
- Termo de responsabilidade em formulário próprio do INSS
- Certidão de despacho da prisão preventiva ou sentença de condenação e atestado do efetivo recolhimento do segurado à prisão, firmados por autoridade competente
- Declaração da empresa de que o segurado (empregado) não está recebendo qualquer espécie de remuneração
- Declaração judicial de curatela (para pessoa com problema mental) ou de tutela (para menores)

**EXIGÊNCIA**

- Ter efetuado despesas com o enterro do segurado

**Obs.:** A concessão do auxílio-funeral independe do número de contribuições pagas pelo segurado.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- Requerimento em formulário próprio do INSS
- Carteira de trabalho e previdência social ou cartão de inscrição e carnê, para o contribuinte individual
- Documento de identidade e CIC/CPF
- Certidão de óbito do segurado
- Carnê de pagamento do benefício, se o segurado estava em gozo do benefício
- Recibo da empresa funerária com a discriminação das despesas
- Carnê com o comprovante do último recolhimento da contribuição ou declaração da empresa informando o último salário

**VALOR DO BENEFÍCIO**

Determinado em portaria pelo Ministério da Previdência Social

### EXIGÊNCIAS

- Ser dependente do segurado falecido
- Comprovar o pagamento de pelo menos 12 contribuições mensais, sem interrupção que determine a perda da qualidade de segurado, para óbitos que tenham ocorrido antes de 25 de julho de 1991

**Obs.:** Para óbitos ocorridos após 25.07.91, a concessão da pensão por morte independe do número de contribuições pagas pelo segurado.

Os segurados especiais estão isentos do cumprimento do período de carência, mas devem comprovar exercício de atividade rural nos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício e matricular-se nos postos do INSS.

### INÍCIO DO RECEBIMENTO

- Na data da morte do segurado

### POR QUANTO TEMPO

A cota da pensão por morte se extingue quando os dependentes completarem 21 anos; pela morte do pensionista; ou pela cessação da invalidez, para o pensionista inválido.

**Obs.:** O valor da pensão recebida por um dependente que perdeu o direito, por algum dos motivos acima, será repassado ao(s) dependente(s) que continuar(em) na condição de pensionista.

- Requerimento em formulário próprio do INSS
- Carteira de trabalho e previdência social ou certidão de tempo de serviço ou outro documento que comprove atividade e tempo de serviço
- Relação e discriminação dos salários-de-contribuição, até o máximo de 36, apurados nos últimos 48 meses (em duas vias)
- Documento de identidade e CIC/CPF
- Certidão de óbito do segurado
- Cartão ou registro do PIS/Pasep
- Carnê de pagamento de benefício, se o segurado estava em gozo de benefício
- Cartão de inscrição e carnês ou guias de recolhimento das contribuições, para o contribuinte individual
- Comprovação de invalidez a cargo da perícia médica do INSS, para dependente maior de 21 anos
- Comprovação de qualidade de dependente (certidão de nascimento de filhos(as), ou equiparados menores de 21 anos ou inválidos, e certidão de casamento, ou prova de condição de companheira ou de dependente designada)
- Termo de responsabilidade, em formulário próprio do INSS
- Declaração judicial de curatela (para pessoa com problema mental) ou de tutela (para menores)

**VALOR DO BENEFÍCIO**

80% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou da aposentadoria a que teria direito na data do seu falecimento, mais tantas parcelas de 10% do valor dessa aposentadoria quantos forem os dependentes, até o máximo de dois.

**Obs.:** O segurado especial receberá um salário-mínimo. Caso esteja contribuindo facultativamente, terá benefício concedido com base no salário-de-contribuição. O valor do salário-de-benefício da pensão não pode ser inferior ao salário mínimo.

**EXIGÊNCIA**

- Ser segurado ou dependente de segurado que tenha recebido durante o ano auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão

**INÍCIO DO RECEBIMENTO**

- No mês de dezembro ou, em caso de auxílio-doença, no mês de cessação do benefício (alta)

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

Não são necessários documentos específicos, pois trata-se do 13º salário, que vem incorporado automaticamente ao pagamento.

**VALOR DO BENEFÍCIO**

Igual à renda mensal de dezembro, se o benefício for mantido por 12 meses dentro do mesmo ano

Proporcional, se o benefício for mantido por período igual ou superior a 15 dias e inferior a 12 meses



**EXIGÊNCIA**

- Ser empregada, empregada doméstica ou trabalhadora avulsa

**Obs.:** A concessão do salário-maternidade independe do número de contribuições pagas pela segurada.

**INÍCIO DO RECEBIMENTO**

- Na data fixada em atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou pela perícia médica do INSS, quando o parto ocorrer sem acompanhamento

**POR QUANTO TEMPO**

- 28 dias antes do parto e 92 dias após
- 120 dias após o parto, em caso de parto antecipado
- Duas semanas, em caso de aborto não-criminoso
- Aumento de duas semanas antes e após o parto, em casos excepcionais

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- Requerimento em formulário próprio do INSS
- Carteira de trabalho e previdência social ou certidão de tempo de serviço ou outro documento que comprove atividade e tempo de serviço
- Documento de identidade e CIC/CPF
- Atestado médico



## INSS

- Cartão de inscrição e carnês ou guias do recolhimento das contribuições, para o contribuinte individual
- Carnê com o comprovante do último recolhimento de contribuição ou declaração da empresa informando o último salário

### VALOR DO BENEFÍCIO

Segurada empregada e a doméstica: igual ao último salário-de-contribuição

Trabalhadora avulsa: igual à última remuneração equivalente a um mês de trabalho

**Obs.:** A segurada empregada receberá o salário-maternidade na empresa, a empregada doméstica e a trabalhadora avulsa, na Previdência Social.

EXIGÊNCIAS

- Ser segurado empregado

**Obs.:** O trabalhador avulso em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, comprovando ter filhos ou equiparados menores de 14 anos ou inválidos. Nas demais aposentadorias só será repassado o salário-família à segurada com 60 anos e ao segurado com 65 anos, sendo reduzida a idade em cinco anos quando se tratar de segurado trabalhador rural.

A concessão do salário-família independe do número de contribuições pagas pelo segurado.

INÍCIO DO RECEBIMENTO

- Quando entrar em gozo de benefício ou a partir do dia da comprovação, se posterior

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Documento de identidade e CIC/CPF
- Certidão de nascimento
- Carnê de pagamento de benefício, se o segurado estiver em gozo de benefício
- Comprovação de invalidez, a cargo da perícia médica do INSS, para dependentes maiores de 14 anos

VALOR DO BENEFÍCIO

Tantas cotas quantos forem os filhos ou equiparados, menores de 14 anos ou inválidos, em valor determinado em portaria pelo Ministério da Previdência Social e de acordo com a faixa de remuneração mensal do segurado



É um serviço prestado aos beneficiários com a finalidade de esclarecer sobre os seus direitos sociais e os meios de exercê-los. Tem como prioridade, além de facilitar o acesso aos benefícios e serviços da Previdência Social, estabelecer com os beneficiários o processo de solução dos problemas sociais relacionados com a Previdência Social, tanto na instituição quanto na sociedade.

### ACÇÃO

A ação profissional do serviço social está voltada para:

- a) educação previdenciária;
- b) prestação de informações;
- c) acesso à documentação para habilitação aos benefícios;
- d) concessão de recursos materiais;
- e) articulação com setores do INSS, recursos sociais, grupos organizados da sociedade e empresas;
- f) encaminhamento a recursos sociais;
- g) atendimento ao alcoólico e sua família em Brasília/DF e Bauru/SP.

### RECURSOS

Os recursos utilizados pelo assistente social para atender às necessidades sociais dos beneficiários em sua relação com a Previdência Social são os seguintes:

- Documentação
- Transporte
- Instrumental de trabalho
- Capacitação para o trabalho
- Emergencial \*

\*Recurso emergencial é concedido desde que se apresente uma situação social de risco que esteja afetando ou agravando a sobrevivência e segurança do beneficiário e de sua família.

Habilitação e reabilitação profissional é um programa do INSS dirigido a uma clientela específica, incapacitada, parcial ou totalmente, para o trabalho. Visa proporcionar os meios para (re)educação e (re)adaptação profissional e social dos beneficiários, indicados para voltar a participar do mercado de trabalho e do contexto em que vivem.

O INSS desenvolve este programa por intermédio de 21 centros e 26 núcleos de reabilitação profissional distribuídos pelas várias regiões do País.

O programa é realizado em fases básicas, simultâneas ou sucessivas, incluindo a avaliação das condições biopsicossociais e o desenvolvimento da potencialidade laborativa da clientela atendida.

Sua execução se dá mediante o trabalho de equipe interprofissional especializada em Medicina, Serviço Social, Psicologia, Sociologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e outras afins.

#### CLIENTELA

A clientela do Programa de Habilitação e Reabilitação Profissional é constituída por:

- a) segurados, inclusive os aposentados, em caráter obrigatório;
- b) dependentes, de acordo com as disponibilidades administrativas, técnicas e financeiras e as condições locais do órgão;
- c) pessoas portadoras de deficiência, sem vínculo com a Previdência Social, de acordo com as disponibilidades administrativas e técnicas das unidades executivas, por intermédio de convênios e/ou acordos de cooperação

## INSS

O atendimento desta clientela obedecerá a uma ordem de prioridade, com atenção especial ao segurado acidentado do trabalho e de acordo com as disponibilidades técnico-financeiras.

Será encaminhado através de:

- a) órgãos periciais do INSS;
- b) serviço social do INSS;
- c) empresas e entidades sindicais;
- d) órgãos e instituições que firmarem convênio e/ou acordo de cooperação técnico-financeira.



